



EDITAL Nº 13

REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E PROVA DE CONHECIMENTOS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que estarão abertas, no período de 16/04/07 a 16/05/07 (até as 20 horas), as inscrições para registro de candidaturas a conselheiro tutelar do município de Porto Alegre, cujo pleito ocorrerá em 30 de setembro de 2007.

1- DAS NORMAS

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Municipal nº 6.787/91, Lei Municipal nº 7.394/93, Lei Municipal nº 7.595/95, Lei Municipal nº 8.067/97, Lei Municipal 10.179/07 e Resolução nº 192/2003 do CMDCA.

2- DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do processo eleitoral dar-se-á através do Diário Oficial de Porto Alegre, de jornal de grande circulação desta capital, da afixação de Editais nos painéis dos concursos existentes em frente ao Edifício Intendente José Montauray — Rua Siqueira Campos nº 1300 e da afixação de Editais na Câmara Municipal de Porto Alegre.

3- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO

3.1- Atribuições:

“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.” (ECA, art. 131). São suas atribuições: atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII.

Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 10, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações ; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando



necessário; assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério público para efeito das ações de suspensão do pátrio poder.

3.2- Condições de trabalho:

O exercício da função de conselheiro tutelar ocorrerá em Regime de Dedicção Exclusiva e plantões.

3.3- Número total de conselheiros tutelares:

O número de conselheiros tutelares está fixado em 50 (cinqüenta), sendo que cada microrregião funcionará com 5 (cinco) membros, conforme os limites geográficos a seguir listados:

Microrregião 1 – Ilhas, Humaitá/Navegantes/Região Noroeste;

Microrregião 2 – Norte/Eixo da Baltazar;

Microrregião 3 – Bom Jesus/Leste;

Microrregião 4 – Grande Partenon;

Microrregião 5 – Cruzeiro/Glória/Cristal;

Microrregião 6 – Centro Sul,/Sul/ Extremo Sul;

Microrregião 7 – Restinga;

Microrregião 8 – Centro;

Microrregião 9 – Lomba do Pinheiro/ Agronomia;

Microrregião 10 – Nordeste/Eixo Baltazar.

4- DA INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

4.1 - Requisitos e documentação necessária:

Os requisitos e a documentação necessária para a inscrição de registro de candidaturas são os seguintes:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	<p><u>Certidões negativas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal (Alvará de folha corrida). - de perda da função de conselheiro tutelar nos termos dispostos na Lei Municipal 7394/93, nos 05 anos antecedentes à eleição, a ser fornecido pela Corregedoria. dos Conselhos Tutelares, alterada pela Lei Municipal 8067/97. - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal.



II. Identificação e idade superior a 21 (vinte e um) anos.	- Cópia de cédula de Identidade ou Certidão de nascimento.
III. Residir no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos .	- Comprovante de residência (Luz, Telefone, IPTU) retroativo a 16/05/2005. - Cópia do título eleitoral
IV. Efetivo trabalho e engajamento social na defesa incondicional dos direitos humanos e na proteção intransigente referente à vida de crianças e adolescentes, bem como o permanente zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e alterações posteriores, e em convenções internacionais, por, no mínimo, 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério público, pelo Juizado da Infância e da Juventude, ou por 03 (três) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e Conselho Municipal de Assistência Social.	- Declaração de qualificação do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com comprovação de documentos da declaração. <u>Se remunerado:</u> - Contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador. <u>Se não-remunerado:</u> - Atas, Estatuto da Entidade e outros documentos - Declaração Testemunhal de dois representantes legais da entidade ou órgão. <u>Observação:</u> - em se tratando de trabalho remunerado ou não, em entidade não governamental de atendimento à criança e ao adolescente ou na defesa da cidadania, esta deve ter comprovante de efetivo trabalho de no mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e de Juventude ou por 03 (três) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e Conselho Municipal de Assistência Social.
V. Certificados ou atestados de participação em curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente, nos 05 anos antecedentes à inscrição, onde deverá constar o número mínimo de 10 (dez) horas e o conteúdo desenvolvido, bem como a instituição responsável pelo evento, com carga horária total mínima de 80 (oitenta) horas.	- Certificado ou Atestado que sejam reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com duração mínima de 10 (dez) horas.
VI. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar. Lei nº 6787/91, art. 23, inc. VI, alterada pela Lei 8067/97.	- Atestado médico legível, fornecido por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina.



VII. Residir ou exercer atividade comprovada na microrregião pela qual o candidato pretende concorrer a Conselheiro Tutelar. Lei nº 6787/91, art. 23, inc. IX, alterada pela Lei 8067/97.	- Comprovante de residência (Luz, Telefone, IPTU) ou de exercício de atividade comprovada na Microrregião do Conselho Tutelar pela qual deseja candidatar-se.
VIII. Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5 x 7 cm (preto e branco ou colorida).	
IX. Certificado de conclusão do ensino fundamental.	- Certificado de escolaridade.

4.2 – Ficam isentos de apresentar o requisito constante no item IV acima, os candidatos que exerceram a função de conselheiro tutelar titular nos últimos cinco anos.

4.3 – Procedimentos relativos à inscrição para o registro de candidatura:

4.3.1 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br, clicar no link correlato ao Processo Eleitoral, preencher o Formulário de Inscrição, transmitir os dados e imprimir a guia de comprovação da inscrição, entre os dias 16 de abril e 16 de maio de 2007, até às 20 horas.

4.3.1.1 – Os candidatos poderão fazer a inscrição nos computadores localizados nos Centros Administrativos Regionais – CARs.

4.3.2 O candidato não deverá enviar cópia de nenhum documento por meio eletrônico, assim como, não deverá entregar nenhum documento ao CAR, no caso de realizar sua inscrição naquele local;

4.3.3 – São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei;

4.3.4 A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

4.4 - Os documentos referidos no subitem 4.1 deverão ser entregues no Escritório Central das Eleições, sito rua Uruguai, nº 155 – 11º andar, entre os dias 16 de abril e 21 de maio de 2007, até às 18:00 horas, exceto o documento previsto no item 4.1, inciso V, que deverá ser entregue até o dia 13 de julho, até as 18 horas, no mesmo local.

4.5.- A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente ou através de procuração outorgada pelo candidato, com firma reconhecida.

4.5.1 - No caso da entrega de documentos por procuração, esta deverá ser feita nos moldes do Anexo I deste Edital, juntamente com cópia da Cédula ou Carteira de Identidade civil, profissional ou militar do procurador nomeado.



4.6 – Da homologação das inscrições e convocação para a realização da prova.

4.6.1 - Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado Edital contendo a listagem das inscrições homologadas e a convocação para a realização da prova. As inscrições não homologadas serão publicadas no edital juntamente com o motivo da não homologação.

4.7 - Da não homologação das inscrições para a realização da prova:

4.7.1 - Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação do Edital de homologação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e encaminhado ao Escritório Central das Eleições, no endereço acima citado, das 9h às 17h, contendo as razões da defesa.

4.7.2.- Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo previsto no subitem 4.71.

4.8- O candidato somente estará apto à realização da prova após a homologação de sua inscrição.

4.9- Por conta dos prazos para analisar possíveis recursos decorrentes de impugnações, em consequência da comprovação de participação em cursos e seminários, a homologação final da lista dos aptos a concorrer nas eleições não depende apenas da nota da prova, mas do julgamento do recurso.

5- DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1 – A Prova, composta de 80 (oitenta) questões, abordará os seguintes conteúdos, conforme Lei Municipal 10.179/07:

5.1.1– O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, sobre os direitos da criança e do adolescente e a Recomendação da OIT nº 190 de 1º de junho de 1999;

5.1.2 – Assuntos gerais referentes às relações humanas;

5.1.3 – Casos atinentes a conflitos sociofamiliares.

5.2 – A prova será constituída por 40% (quarenta por cento) de questões de conhecimento do ECA, 5% (cinco por cento) de questões envolvendo as convenções internacionais, 10% (dez por cento) de questões envolvendo assuntos gerais referentes às relações humanas e 45% (quarenta e cinco por cento) de questões abordando aplicação de medidas de proteção, relativas às atribuições do Conselho Tutelar, bem como atinentes a conflitos sócio-familiares.

5.3 – Será aferida nota de zero a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas.

5.4 – A prova será objetiva e com consulta ao ECA (não comentado), às Convenções nº 138 e 182 da OIT e à Recomendação nº 190 da OIT, sendo a correção processada por meio eletrônico.

5.5 – Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o candidato que atingir a média 5 (cinco), na prova de conhecimento gerais.



6- DA COMISSÃO EXAMINADORA

A Comissão Examinadora, responsável pela elaboração e avaliação das provas, terá sua composição formada com base no artigo 6º da Lei Municipal 10.179/07, cuja nominata será publicada no Diário Oficial do Município.

7 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 – A prova será realizada na data de 29 de julho de 2007, das 14h às 18 horas e as informações relativas ao local serão divulgadas aos candidatos através de Edital do CMDCA.

7.2 - O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento de identidade, com foto, e que tenha fé pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento), comprovante de inscrição e do material solicitado no Edital de marcação da data e local da prova.

7.3 - Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

7.4 - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

- I- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;
- II- consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletro-eletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos;
- III- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;
- IV- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- V- tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.

7.5 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local onde forem aplicadas às provas.

8 - DA REVISÃO DA PROVA

8.1 - O prazo para pedido de revisão será de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente (incluído este) ao da publicação do Edital com o respectivo resultado.

8.2 - O pedido de revisão deverá ser dirigido ao CMDCA, mediante requerimento encaminhado ao Escritório Central das Eleições. Horário: das 9h às 17h, contendo:

- a) nome completo e número de inscrição do candidato;
- b) razões do recurso, contendo o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos motivos que o ensejaram.



8.3 - A identificação do candidato (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso.

8.4 - Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos subitens 8.2 e 8.3.

9 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1 – Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados em cargos em Comissão por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos em Lei.

9.2 – Os referidos cargos em comissão serão lotados na Secretaria de Coordenação Política e Governança Local e seus titulares exercerão suas funções no Conselho Tutelar da microrregião do Município para a qual foram eleitos.

10 - DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral terá validade para o mandato 2007/2010.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inexistência das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.2 - Após o cumprimento de todas as etapas contidas neste edital, o candidato estará apto a concorrer ao pleito eleitoral.

11.3 - A inscrição do candidato implicará conhecimento e cumprimento das instruções deste Edital e aceitação das condições nele contidas.

Porto Alegre, 12 de abril de 2007.

Leci Matos,
Presidente do CMDCA.

Sônia Mauriza Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Trav. Francisco Leonardo Truda N.º 40
- 14º ANDAR - CEP 90050-010 -

PORTO ALEGRE - RS

ANEXO I DO EDITAL Nº 13

PROCURAÇÃO

Eu, _____, Carteira
de Identidade nº _____, residente na rua
_____, nº _____, no bairro
_____ da cidade de _____, nomeio
_____, Carteira de Identidade nº _____,
meu procurador com plenos poderes para entregar minha documentação para registro
de candidatura a conselheiro tutelar do município de Porto Alegre.

Porto Alegre, ____ de _____ de 200__.

Assinatura do Candidato